



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGPI/DIREX/PF

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **Constance Fanny Marie Madelin**

Referência: Processo SEI nº **08508.001436/2021-50**

1. Fica a senhora **Constance Fanny Marie Madelin**, portadora do passaporte nº 19DA28840, natural da França, nascida aos 20/12/1996, filho(a) de Claude Didier Madelin e Daniele Petit, **NOTIFICADA, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e em seu Decreto Regular, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO**, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei nº 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo.

Érica Pricila Rosa
Agente Administrativo

Ciente da notificação: _____.

Local _____, data _____.

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 23/04/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18494190** e o código CRC **97DA9D1D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Assunto: **Pedido de Autorização de Residência**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/RPO/SP**

Processo: **08508.001436/2021-50**

Interessado: **Constance Fanny Marie Madelin**

1. Trata-se de recurso interposto em face de decisão do UMIG/DPF/RPO/SP que indeferiu Pedido de Autorização de Residência com base em estudo. O fundamento da negativa baseou-se no fato de que o curso a ser realizado é online, e não presencial, o que permite que a estrangeira faça o estudo de seu país, à distância, não se justificando o deferimento da autorização de residência para esse fim. Este, inclusive, é a entendimento da DRM/CGPI/DIREX/PF, contida no documento SEI 18467329.

2. Registra-se que houve pedido de reconsideração da decisão do UMIG/DPF/RPO/SP, com juntada de documento (18360502), em que aponta que o curso não seria exclusivamente online, mas semipresencial. A reconsideração foi negada tendo em vista as constatações realizadas por meio da diligência contida no Relatório UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18445880.

3. Pois bem.

4. Como bem apontado no Parecer UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18467337, resta nítido que a estrangeira, sabedora do indeferimento de seu pedido, solicitou à responsável pelo curso que alterasse a matrícula para a modalidade semipresencial com o fim único de ver seu pedido de autorização de residência deferido. Na realidade, a estrangeira não tinha intenção alguma de comparecer presencialmente às referidas aulas, tanto é que a unidade de imigração desta Polícia Federal, diligentemente, compareceu ao endereço onde funciona a escola de idioma e, por meio de entrevista com a professora, obteve a informação de que, nos 30 dias de curso, a estrangeira não compareceu à aula presencial. Referida professora ainda afirmou que a aluna nunca esteve em sua escola.

5. Resta evidente, portanto, a tentativa da estrangeira de enganar o setor de imigração desta Polícia Federal para conseguir o seu direito de residência.

6. Cumpre ainda apontar que, conforme Relatório UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18445880, a aluna sequer estava tendo aula online no dia em que o Agente de Polícia Federal lá compareceu. Como apontado pelo policial federal, a diligência foi realizada no dia e horário em que a aluna deveria estar em aula e, segundo a professora, a aluna havia cancelado a aula naquele dia e também cancelado a do dia 16/04.

7. Destarte, nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de residência da estrangeira.

8. Dê ciência à interessada.

FERNANDO AUGUSTO BATAUS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/RPO/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO BATTAUS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/04/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18469167** e o código CRC **1E821C99**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Parecer nº 18458961/2021-UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Processo nº: 08508.001338/2021-12

Interessado: Constance Fanny Marie Madelin

PARECER

1. A interessada, já qualificada acima, pede reconsideração da decisão de indeferimento do Pedido de Autorização de Residência com base em Estudo, o **qual foi indeferido por se tratar de curso na modalidade online realizado através da plataforma zoom, conforme atestado de matrícula apresentado pela própria interessada, o qual está em anexo, doc. 18403567.**
2. Considerando que não se admite autorização de residência para fins de estudo com atividade de ensino na modalidade à distância, conforme orientação 18459284 da DRM/CGPI/DIREX/PF, uma vez que é possível sua realização em outro país, obviamente não justifica o pedido.
3. O pedido de reconsideração vem acompanhada com anexo **mudando significativamente a forma de apresentação do curso** passando a ser semipresencial, o que causou grande estranheza a esta signatária e por isso foi solicitada verificação *in loco* junto à Nordi Consultoria Linguística.
4. Através do Relatório 18446993 realizado pelo Agente Polícia Federal Vitor Villani Brito, é possível perceber que a interessada pediu alteração no atestado de matrícula para modalidade semipresencial com encontro quinzenal, muito embora tivesse contratado um curso online, logo após indeferimento do pedido.
5. O APF esteve no local no horário que deveria estar sendo ministrado o curso, todavia a Senhora Cristiane informou-o que a interessada havia desmarcado a aula online.
6. **Além disso, quando questionada sobre os encontros presenciais, esta respondeu que a interessada "nunca esteve em sua residência nesses 30 dias."**
7. Claramente é possível observar que houve tentativa de ludibriar esta Unidade de Imigração com alteração do atestado de matrícula a fim de obter forçosamente autorização de residência com base no estudo.
8. Diante do exposto, **mantenho o INDEFERIMENTO do pedido de autorização com base em estudo.**
9. Assim como, remeto o recurso ao superior hierárquico, Delegado de Polícia Federal - Chefe da DPF/RPO/SP, para análise e decisão.

Érica Pricila Rosa
Agente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 22/04/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18458961** e o código CRC **31FB37BA**.
